



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE

CNPJ: 18.316.265/0001-69

CEP: 35442-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 875 de 25 de fevereiro de 2011.

Dispõe sobre a revisão das normas para concessão de ajuda financeira a estudantes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro à estudantes da educação básica, nas modalidades de educação profissional técnica de nível médio e de educação profissional e tecnológica e, ainda, educação superior, nas modalidades de graduação e pós-graduação..

Art. 2º O auxílio financeiro, que trata esta Lei, será destinado ao atendimento de alunos, nos níveis de educação indicados no art. 1º, e terá por finalidade a manutenção, em caráter complementar e parcial, das seguintes despesas:

- I – moradia;
- II – transporte;
- III – alimentação;
- IV – matrícula e/ou mensalidade em curso regular perante o Ministério da Educação e/ou Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Para cumprimento do disposto nesta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos alunos que cumulativamente cumpram os seguintes requisitos:

- I – Sejam enquadrados nas modalidades de ensino indicadas no art. 1º desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE

CNPJ: 18.316.265/0001-69

CEP: 35442-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Tenham por finalidade a cobertura de gastos com as despesas elencadas nos incisos I a IV do *caput* do art. 2º;

III – Obtenham estudo social expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social atestando a condição de carência devidamente justificada e fundamentada através de estudo social;

IV – Apresente documento expedido pela instituição de ensino atestando a frequência regular e média de rendimento igual ou superior ao mínimo exigido pelo respectivo estabelecimento do ensino.

§1º A disponibilidade orçamentária e financeira observará os valores correntes destinados no orçamento do Município para o exercício financeiro em que se realizar a despesa, acrescidos dos créditos adicionais eventualmente abertos, respeitado o limite financeiro estabelecido através de cronograma de desembolso a ser fixado anualmente pelo Executivo Municipal para a finalidade específica de atendimento ao disposto nesta Lei.

§2º O estudo social, que se refere o inciso III do *caput* deste artigo, deverá observar parâmetros a serem estabelecidos através de regulamento aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

§3º A frequência e o rendimento do aluno serão aferidos semestralmente ou anualmente, observado o calendário oficial da respectiva instituição de ensino.

§4º Na concessão do auxílio financeiro, terá prioridade de atendimento aquele aluno que não tenha concluído o respectivo nível de ensino no qual será concedido o benefício.

Art. 4º O auxílio financeiro de que trata esta Lei, em qualquer caso, estará limitado ao montante máximo de um salário mínimo vigente por unidade familiar.

§1º O auxílio financeiro, observado o limite constante do *caput* deste artigo, observará escala gradativa de concessão conforme regulamento a ser expedido pelo Executivo Municipal.

§2º Para fins de aplicação desta Lei serão utilizados os parâmetros de unidade familiar estabelecidos para a concessão de benefícios assistenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE

CNPJ: 18.316.265/0001-69

CEP: 35442-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Fica determinado que todos os auxílios atualmente concedidos pelo Município em favor de alunos, inclusive aqueles a título de bolsas de estudos, deverão ser revistos conforme os critérios e condições estabelecidos nesta lei e nos regulamentos a serem expedidos.

Art. 6º O Executivo Municipal deverá expedir os regulamentos necessários à aplicação desta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Em razão da vinculação orçamentária e financeira contida no §1º do art. 3º, fica dispensa a apresentação da estimativa prevista no art. 16, inciso I da LC101/00, visto não se enquadrar no conceito legal de geração de nova despesa.

Art. 8º Ficam revogadas a Lei Municipal nº 729, de 20 de fevereiro de 2004 e Lei Municipal nº 757, de 21 de fevereiro de 2006.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 25 de fevereiro de 2011.


Eduardo Pereira Real
Prefeito Municipal